



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Aos seis dias do mês de novembro de 2024, às 15h, foi realizada, de maneira híbrida (presencial e virtual), a Audiência Pública para apresentação e discussão do anteprojeto de lei da Política Estadual de Saneamento Básico do Espírito Santo – atualização da Lei Estadual nº 9.096/2008, em conformidade com o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado no dia vinte e cinco de outubro de 2024 e no sítio eletrônico da Secretaria Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB. De maneira presencial, a audiência pública ocorreu no auditório da **Federação das Indústrias do Espírito Santo – FINDES**, Av. Nossa Sra. da Penha, 2053 - Santa Lucia, Vitória – ES, e de maneira virtual, através do canal do Youtube da Secretaria Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB.

A Audiência Pública foi iniciada pelo cerimonialista dando as boas-vindas, informando sobre o início da gravação e registrando a presença das seguintes autoridades: Vereadores do Município de Jerônimo Monteiro – Leneandro Braga, Everaldo Alves e Elias Lugão Brito; Vereadores do Município de Marataízes – William Duarte e Thiago Sarmento; e os Vereadores do Município de Itaguaçu - Álvaro José Falcão e Orlando Santos. Em seguida, foi iniciado o hino nacional e apresentado o propósito da realização da Audiência, a saber: promover as adequações necessárias para que os princípios e diretrizes apresentados na política estadual de saneamento básico estejam em conformidade com as atualizações feitas pelo marco legal do saneamento básico (Lei federal nº 11.445/2007), com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.026/2020. São abordados neste anteprojeto, entre outros, a adequação da Política Estadual de Saneamento à nova estrutura de Governança que considera a Microrregião de Águas e Esgoto, com a finalidade de delinear estratégias e metas para que os serviços sejam prestados com qualidade e de forma universal. Com efeito, a política estadual de saneamento básico deve, além de albergar os conceitos do marco nacional, refletir as necessidades da população capixaba, por meio de instrumentos exequíveis, com vistas ao alcance dos objetivos de universalização. Informou também que o texto do anteprojeto da política estadual de saneamento básico está em consulta pública, disponível no *síte* da Secretaria Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB, até o dia 18 de novembro de 2024.

Em seguida, passou a palavra ao Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, Sr. Marcus Antônio Vicente, para dar as boas-vindas, designar o presidente da mesa diretora, Sr. Carlos Cerqueira Guimarães, da SEDURB,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB

e declarar a abertura da Audiência Pública. Após a fala do Secretário, o Sr. Guimarães foi convidado a compor à mesa, assim como os demais integrantes: as Sras. Francesca Raglione Mariutti e Marcella Facó, representantes da Fundação Escola de Sociologia Política de São Paulo – FESPSP, consultoria contratada para dar apoio à SEDURB; a Dr^a. Luciana Vieira Merçon, Procuradora-Chefe Adjunta da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo; o Sr. Carlos Roberto de Lima, da SEDURB, e o Sr. Alexandre Venturini, Diretor Presidente da Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo. Após a composição da mesa, foram apresentadas as regras da audiência, em conformidade com o Edital de Convocação, e passada a palavra para as representantes da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo – FESPSP, para a realização da apresentação técnica e jurídica do anteprojeto de lei.

Após a apresentação, a Audiência foi aberta para manifestações e esclarecimentos do público, reforçando que as contribuições para a propositura devem ser feitas por meio do preenchimento do formulário de contribuições da Consulta Pública, disponível no sítio eletrônico da SEDURB. A primeira manifestação por escrito foi do Sr. Elieser Rabello, Prefeito do Município de Vargem Alta, sugerindo que a quantidade de votos dos Municípios, dentro do Colegiado Regional da Microrregião de Águas e Esgoto do Estado do Espírito Santo – MERAÉ/ES, seja por ente federado (um voto por Município) e não por contingente populacional, e que o Estado continue tendo o peso de 40% nas decisões do colegiado. Propôs também a alteração do inciso II do artigo 8, do PL de saneamento básico, com a seguinte proposta: II - Os Municípios, no caso de interesse local. O presidente da mesa, Sr. Carlos, esclareceu que a primeira pergunta não é objeto tratado no anteprojeto de lei, portanto não será tratado na Audiência Pública. A segunda pergunta foi respondida pela Sra. Francesca, que realizou a leitura do artigo mencionado e esclareceu que o texto é reflexo do estabelecido na Lei Complementar nº 968/2021, que está totalmente aderente ao especificado na Constituição Federal, na Lei Nacional de Saneamento Básico e na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que tratam desta matéria – microrregiões de saneamento básico. Explicou que se trata de funções públicas de interesse comum, e que não há mais apenas interesse local. O Município, desde que não contrarie as competências da Microrregião e aquilo que não dependa da mesma, poderá exercer a titularidade de forma autônoma.

O primeiro inscrito para manifestação oral, Sr. Merci, do Conselho Participativo da Microrregião de Águas e Esgoto do Estado do Espírito Santo – MRAE/ES, questionou a formulação do Art. 57 do capítulo 19, quanto ao estabelecimento de tarifa social e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB

mecanismos para sua aplicação. Também questionou se o Art. 51 permite que o Poder Executivo realize reajustes orçamentários sem que sejam submetidos à Assembleia Legislativa. A Sra. Francesca lembrou que o anteprojeto está em fase de Consulta Pública e que posteriormente será submetido à Assembleia. Sobre a segunda pergunta, esclareceu que a Lei Nacional de Tarifa Social estabelece diretrizes e critérios que precisam ser adotados pelos titulares dos serviços e que o Estado do Espírito Santo possui legislação própria para o tema, mais abrangente do que a federal. A propositura dá mais um incentivo para que sejam adotadas formas e critérios que contemplem diversas situações de núcleos urbanos informais consolidados. O Sr. Carlos reforçou que é uma política adicional para núcleos urbanos informais, sem prejuízo ao estabelecido na Lei Nacional quanto à tarifa social. A Sra. Marcella explicou que a Assembleia aprova o orçamento, mas que ao longo do ano, precisam ser feitos alguns ajustes que devem ser justificados, e que a lei dá subsídio para essa justificativa, não contrariando o Legislativo. Sobre a tarifa social, não necessariamente é a única política aplicada para esses núcleos urbanos, e depende da realidade e da demanda, podendo haver outras estratégias para este público. Explicou também o conceito dos núcleos urbanos informais em referência à Lei Federal nº 13.465 de 2017.

Na sequência, o Sr. Leneandro, Vereador de Jerônimo Monteiro, fez uso da palavra para questionar o Art. 2, inciso XIX, capítulo II, no que se refere a definição dos usuários dos serviços, apontando que a redação poderia ser mais leve. O Sr. Fábio, do Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado do Espírito Santo – SINDAEMA, manifestou a necessidade de ampliação do controle social, incluindo na Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo – ARPS e na MRAE/ES, sugerindo que a sociedade civil deve fazer as suas próprias indicações. Citou o Art. 23, que define que o Conselho de Saneamento tem apenas uma cadeira para o Conselho Participativo da MRAE/ES. Propôs que o Conselho de Saneamento seja deliberativo e tripartite.

Após lembrar que as contribuições também devem ser feitas por meio do preenchimento do formulário da Consulta Pública, a mesa informou que a Lei Nacional já tem uma definição de usuários dos serviços. Sobre a segunda fala, foi informado que ela está mais vinculada ao definido pela Lei Complementar nº 968/2021. A Sra. Francesca sugeriu, de todo modo, que, por meio da Consulta Pública, encaminhem propostas sobre como pode ser instrumentalizada essa indicação da sociedade civil. Dando continuidade, o Sr. Fabio Giori Smarçaro do Município de Cariacica, solicitou que fosse preparado um documento informando quais legislações estão sendo alteradas pelo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB

anteprojeto e qual a justificativa de cada uma. A Sra. Monica, representando a CESAN, questionou se o Plano Regional de Saneamento Básico - PRSB irá substituir os Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSB. A Sra. Liana, do Município de Vitória, perguntou como seria a implementação de tarifas para os serviços de resíduos sólidos.

A sugestão do Sr. Fábio foi acatada pela mesa. O Sr. Carlos Roberto respondeu que os Planos Regionais vão substituir os Planos Municipais em duas situações: quando Municípios quiserem realizar a prestação direta por meio de Consórcio Público criado para este fim – prestação direta em bloco; a segunda hipótese é quando Municípios se juntarem para realizar a concessão dos serviços – concessão em bloco. Em qualquer circunstância, elaborados pelos seus titulares. A Sra. Francesca apontou que os Planos Regionais podem substituir os Planos Municipais, mas que todos os Municípios do Estado já possuem PMSBs. Lembrou também que se o PMSB estiver em desacordo com o PRSB, prevalece o regional. O Plano Estadual poderá ser o da MRAE/ES, já que o Estado tem apenas uma Microrregião, diferente de um regional de um grupo de Municípios. Sobre a pergunta da Sra. Liana, o Sr. Carlos Roberto informou que a Lei nº 11.332/2021, criou quatro (04) Unidades Regionais de Gestão de Resíduos Sólidos, e que os Municípios estão com uma base para criarem seus sistemas, com o apoio do Estado. Disse que a questão da cobrança ainda é um desafio, pois poucos Municípios cobram ou cobram adequadamente. Além disso, foi informado que a Norma de Referência nº 01 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, estabelece os critérios e formas de cobrança para o manejo de resíduos sólidos, que é de competência municipal.

Na sequência, o Sr. Magno de Souza Moura, assessor jurídico do SAAE do Município de Itapemirim, fez dois questionamentos: a ordem hierárquica do Município abaixo da MRAE, Artigo 8º; questiona o Art. 33 termo “preferência” da ARSP. A Sra. Francesca esclareceu que o artigo não fala da titularidade em si, mas do exercício da titularidade, que são coisas distintas. A titularidade é exercida pela Microrregião, de acordo com as competências do Colegiado Regional, definidas em lei e no seu Regimento Interno, onde uma delas é definir qual será a Agência Reguladora – não é competência isolada do Município. Os Municípios, individualmente ou em grupo, podem submeter propostas de indicação de Agências Reguladoras de sua preferência, à aprovação do Colegiado Regional. Os Municípios têm autonomia para realizar ao que não fere as competências da Microrregião. Exemplo da PPP Companhia Espírito-santense de Saneamento – CESAN, em que o entendimento do Tribunal de Contas, foi de que seria necessário submeter à aprovação do Colegiado Regional.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB

Ato contínuo, foi lida a pergunta da Sra. Juliana, do Município de Vitória, apontando que se não existe mais a prestação de serviço de interesse local, como cobrar do Município que gaste verba pública contratando um PMSB, se tudo que ele quiser fazer deve estar alinhado com as estratégias definidas pela MRAE. A mesa lembrou que os PMSB são obrigação municipal, estabelecida por lei nacional. Ainda foi dito que a prestação direta local continua existindo, e que não existe interesse local, uma vez que foram estabelecidas, como funções públicas de interesse comum, o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação, direta ou contratada, dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas. A Sra. Marcella destacou que os impactos causados por uma má gestão municipal funcionam como em um condomínio, e que afetam e prejudicam o coletivo – o dano é sempre coletivo. Dessa forma, as discussões precisam ser feitas no âmbito da Microrregião.

Em seguida, a pergunta do Sr. João, do Município de Vitória “como está prevista a remuneração do apoio operacional do prestador de serviços para os casos de prestadores privados?”. Foi respondido que este assunto não é objeto do anteprojeto em pauta e que, portanto, não será tratado – é objeto dos contratos de concessão. Logo após, o Sr. Almir Bressan, da AB3 Tecnologia Ambiental, apontou a necessidade de integração dos Comitês de Bacias Hidrográficas com as políticas de saneamento básico. A Sra. Marcella explicou que existem diferenças, onde a bacia hidrográfica respeita apenas o território da bacia, a Microrregião tem outro agrupamento. A Lei federal determina que a política de recursos hídricos precisa ser considerada nas políticas de saneamento, mas que são coisas diferentes, cada um tem suas determinadas competências - misturar pode gerar conflito de interesse. O Sr. Carlos Roberto informou que as questões das bacias hidrográficas serão totalmente contempladas.

O Sr. Mauro Vieira Gomes, Presidente do Comitê da Bacia do Rio Novo e do Rio Benevente, disse que estão trabalhando na unificação dos Comitês de Bacia. Sugeriu adotar como referência o Plano de Contingência da Defesa Civil. A mesa agradeceu e solicitou que a sugestão fosse encaminhada pelo formulário da Consulta Pública.

Sem mais inscritos para se manifestarem, foram feitos os agradecimentos e a Audiência Pública foi encerrada.

Lista de presença:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB

AUDIÊNCIA PÚBLICA SEDURB 001/2024
ANTEPROJETO DE LEI DA POLÍTICA ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LISTA DE PRESENÇA

Table with 4 columns: Nº, NOME, MUNICÍPIO, INSTITUIÇÃO QUE REPRESENTA. Contains 20 rows of handwritten entries.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB

AUDIÊNCIA PÚBLICA SEDURB 001/2024 ANTEPROJETO DE LEI DA POLÍTICA ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LISTA DE PRESENÇA

Nº	NOME	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO QUE REPRESENTA
01	SERGIO HENRIQUE V. PABELLO	VITÓRIA	MRAEIES
02	NILIO TEIXEIRA DAM	VITÓRIA	SEDURB
03	MARC DAIBERT DE CASTRO SALES	SEDURB	SEDURB
04	Brenda Moreira Pereira	Vitória	SEDURB
05	ELLEN MONTEIRO	VITÓRIA	SEAMA
06	RENE MICHEL KHERLAKIAN	SÃO MATEUS	SAAE
07	Sergio Costa	VITÓRIA	RTV
08	FLAVIA PIRANGA CAUL SALIM	SEAMA	SEAMA
09	Emílio de Albuquerque Carlos	Juazeiro Montiano	VEREADOR
10	ALEXANDRE C. UIMORIM	VITÓRIA	ARSP
11	MAMORU T. KOMATSU	Vitória	ARSP
12	Milene Jairo de Lima	Piuma	Prefeitura
13	Mouções Mattos Guimarães	CESAN/Vitória	CESAN
14	LUIZANT MERCEON VIEIRA	POC	PGE
15	Sofia Noqueira	Piuma	Prefeitura / Meio Ambiente
16	Mauro Rezende de Abreu	VITÓRIA	CESAN
17	WILLIAM S. DUARTE	MARATAÍZES	CAMARA MUNICIPAL
18	ALVARO JOSÉ FALCÃO	Itaguacu	Camara Municipal
19	Triago Pereira Sarmiento	Maratáizes	camara Municipal
20	Cristiane Ferreira Correia	VITÓRIA	CESAN
21	Jessica Novelli	Vitória	ARSP
22	Bruno Roberto de Carvalho Gomes	Vitória	AMUNES
23	Wanusa Santos Cordeiro	Vitória	Sindicato IES
24	MAGUI DE SOUZA MOURA	ITAPEMIRIM	SAAE - ITAPEMIRIM
25	SERGIO DA SILVA BARROS	ALFREDO CHAVES	SAAE



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB

AUDIÊNCIA PÚBLICA SEDURB 001/2024
ANTEPROJETO DE LEI DA POLÍTICA ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LISTA DE PRESENÇA

Nº	NOME	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO QUE REPRESENTA
26	Wania Wania Peredo	Vitoria	QESAN - ABES - ES
27	Fabio Gioeli Smarkaro	CAPIACIA	SINDAEMA - CNU
28	Guinaldo Cotto	Vitoria	QESAN -
29	Antonio Batencout	Masatahy	EMPRESA R/O
30	Stefanie Cristina Accacio Magalhães	Serra	SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS - FRS
31	Douglas Souza	Vitoria	SEDURB
32	RAPHAEL SARKIS	VITORIA	PRV
33	Oliveri Roman Junior	A U	AB3 tecnologia Ambiental
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			
45			
46			
47			
48			
49			
50			



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB

AUDIÊNCIA PÚBLICA SEDURB 001/2024
ANTEPROJETO DE LEI DA POLÍTICA ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LISTA DE PRESENÇA

Nº	NOME	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO QUE REPRESENTA
51	Opinião	CARIACICA	CESAN
52	Luiz Fernando Penna	MANAJAZZ	PREFEITURA
53	Elmoro Siqueira	MANAJAZZ	PREFEITURA
54	Lyciano F. Oliveira	VITÓRIA	POSTAL CONST.
55	Maurício J. Gomes	PINHEIRO	Pres. Bahia Hidropefca
56			RIO DO DO
57			
58			
59			
60			
61			
62			
63			
64			
65			
66			
67			
68			
69			
70			
71			
72			
73			
74			
75			



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB**